



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 244/2013

Instrução Normativa Estadual para credenciamento de ESF, ESB, NASF, ACS, UOM, EcnR, alteração de modalidade da Equipe de Saúde Bucal e alteração de modalidade do Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Com a finalidade de disciplinar o processo de credenciamento das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Unidade Odontológica Móvel e da alteração de modalidade das Equipes de Saúde Bucal e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, esta Instrução Normativa traz os seguintes fluxos:

DO FLUXO DE CREDENCIAMENTO

O município deverá solicitar apoio à Diretoria Regional de Saúde – DIRES para obter orientações necessárias relacionadas à estruturação e à elaboração do Projeto de Credenciamento das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, Unidade Odontológica Móvel - UOM e Equipe de Consultório na Rua - EcnR.

Após receber orientação da DIRES, o município elaborará o Projeto de Credenciamento das Equipes de Saúde da Família – ESF, Saúde Bucal – ESB e Unidade Odontológica Móvel - UOM, conforme modelo do Anexo A; o Projeto de Credenciamento de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, conforme modelo do Anexo B; o Projeto de Alteração de Modalidade da ESB, conforme modelo anexo C; e o Projeto de Credenciamento de Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF, conforme modelo do Anexo D, apresentados na Resolução CIB nº 245, de 20 de julho de 2012.

Parágrafo Primeiro – O modelo de Projeto de Credenciamento de Equipe de Consultório na Rua (EcnR) deverá ser conforme o modelo do Anexo E, apresentado na Resolução CIB nº 81, de 03 de abril de 2013.

Parágrafo Segundo – O instrumento para Alteração de Modalidade do NASF será publicado mediante nota técnica a ser publicada em data oportuna no endereço eletrônico: www.saude.ba.gov.br/dab.

Deverá ser elaborado 01 (um) projeto de credenciamento por Equipe de Saúde da Família; por Equipe de Saúde Bucal; por Unidade Odontológica Móvel; por Núcleo de Apoio à Saúde da Família; e por Equipe de Consultório na Rua. Para credenciamento de ACS deve-se apresentar 01 (um) único projeto para o total de ACS.

Deverá ser elaborado 01 (um) projeto para alteração de modalidade por ESB e 01 (um) projeto para alteração de modalidade por equipe de NASF.

O município deverá submeter o projeto elaborado ao Conselho Municipal de Saúde – CMS, para avaliação e aprovação.

Após aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, o município enviará toda a documentação (Projeto e cópia da Ata do Conselho Municipal de Saúde), impressa e por meio eletrônico, à Diretoria Regional de Saúde - DIRES de sua vinculação administrativa, para análise e emissão de parecer técnico.

A etapa de apreciação da gestão estadual deverá ser concluída no prazo máximo de 30 dias, sendo:

A DIRES receberá a documentação impressa e por meio eletrônico e encaminhará o projeto, juntamente com a Ata do Conselho Municipal para o e-mail institucional da Equipe de Apoio Institucional da Diretoria de Atenção Básica (DAB);

Análise do projeto e emissão de parecer articulado entre DAB e DIRES;

A DIRES encaminhará a documentação e parecer técnico conjunto da SESAB (DAB e DIRES) para apreciação pela Comissão Intergestores Regional (CIR).

Sendo o parecer da SESAB desfavorável, o projeto deverá retornar ao município para as adequações requeridas.

Uma vez avaliado o projeto e emitido parecer favorável pela SESAB, a DIRES encaminhará a documentação acima citada para a CIR, a fim de ser apreciado nesta instância. Sendo que o município deverá estar presente na reunião da CIR em que seu projeto de credenciamento ou alteração de modalidade de equipe for apresentado.

Uma vez não aprovando o projeto, a CIR o encaminhará ao município, através da Diretoria Regional de Saúde - DIRES de sua vinculação administrativa, para que sejam efetuadas as adequações requeridas.

Uma vez aprovando o projeto, a CIR deverá, segundo o regimento vigente, formalizar o pedido de credenciamento ou de alteração de modalidade de equipes à CIB, sendo obrigatório o envio em anexo do parecer da SESAB, para sua homologação e competente publicação da habilitação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Parágrafo único - Caso o Projeto não seja homologado na CIB, esta deverá comunicar oficialmente o Município, com as justificativas do indeferimento.

Sendo homologado pela CIB, esta enviará o projeto à Comissão Intergestores Tripartite (CIT), para a competente publicação da habilitação no Diário Oficial da União – DOU e dará ciência à Diretoria da Atenção Básica da SESAB e à CIR correspondente ao Município.

DO REGISTRO NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

As atividades então iniciadas deverão ser obrigatoriamente registradas, em caráter imediato, nos Sistemas de Informação em Saúde: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB) ou E-SUS e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS).

No caso do NASF, caso exista a necessidade de alteração da composição da equipe, o município deverá solicitar a substituição, no CNES, de categorias profissionais incluídas no projeto inicial, sendo necessário o envio de um ofício, comunicando sobre a alteração ao Estado (SESAB/SU-REG/DICION), após a substituição no CNES.

DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE MODALIDADE

O projeto de implantação e de credenciamento das equipes de Saúde da Família e/ou de Saúde Bucal, equipes de Agentes Comunitários de Saúde, Núcleos de Apoio à Saúde da Família, Unidade Móvel Odontológica e equipes de Consultório na Rua deve conter:

I - O território a ser coberto, com a estimativa da população residente, definição do número de equipes que deverão atuar e com o mapeamento das áreas;

II - Infraestrutura incluindo área física, equipamentos e materiais disponíveis nas UBS onde atuarão as equipes, explicitando o número e o local das unidades onde irão atuar cada uma das equipes;

III - O fluxo dos usuários para garantia da referência e contra-referência e do cuidado em outros pontos de atenção, incluindo apoio diagnóstico laboratorial e de imagem, levando em conta os padrões mínimos de oferta de serviços de acordo com RENASES e protocolos estabelecidos pelos municípios, Estado da Bahia e pelo Ministério da Saúde;

IV - A proposta para garantia da assistência farmacêutica básica;

V - Descrição das principais ações a serem desenvolvidas pelas equipes no âmbito da atenção básica, especialmente nas áreas prioritárias definidas no âmbito nacional;

VI - Processo de gerenciamento e apoio institucional ao trabalho das equipes;

VII - A forma de recrutamento, seleção e contratação dos profissionais das equipes, contemplando o cumprimento da carga horária definida para cada profissional das equipes;

VIII - Descrição das ações de Educação Permanente aos profissionais de saúde das equipes de saúde da família e saúde bucal, NASF e EACS;

IX - Implantação do Sistema de Informação para atenção básica vigente no momento da implantação da equipe de atenção básica, incluindo recursos humanos e materiais para o período;

X - Processo de avaliação do trabalho das equipes e a forma de acompanhamento dos indicadores da atenção básica;

XI - A contrapartida de recursos do município; e

XII - No caso das equipes do NASF: os profissionais que vão compor os NASF, incluindo as

justificativas da escolha, as identificações das equipes que cada núcleo apoiará; o planejamento e/ou a previsão de agenda compartilhada entre as diferentes equipes e a equipe dos NASF, que incluem ações individuais e coletivas, de assistência, de apoio pedagógico, tanto das equipes quanto da comunidade e as ações de visita domiciliar, especificando em qual (ais) UBS.

DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

O município que encaminhar projeto de credenciamento de ESF, ESB, ACS, NASF, UOM e/ou EcnR deverá garantir a realização do Acolhimento Pedagógico para cada equipe a ser credenciada, articulando a proposta junto ao Núcleo Microregional de Educação Permanente para a Atenção Básica (NMR) de sua respectiva Região, DIRES e DAB.

DO USO DO INCENTIVO DE IMPLANTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPO ODONTOLÓGICO

Os municípios com interesse em credenciar ESB e que não tenham equipe odontológica na USF, poderão credenciar a equipe e utilizar o incentivo de implantação para aquisição e instalação de equipamento odontológico. Ou solicitar repasse de recurso para aquisição do equipamento ou a doação direta do equipamento odontológico pelo Ministério da Saúde, segundo a Portaria MS/GM nº 2488/2011. Nesse caso, o município terá o prazo até 06 meses, contando a partir da data de publicação da habilitação no Diário Oficial da União – DOU. Neste período (até 06 meses), a ESB deverá desenvolver ações independentes do projeto como: cartografia do território, ações de escovação supervisionada, grupos educativos, interconsulta com outros profissionais da equipe e do NASF, visita domiciliar, construção de fluxos de atendimento e acolhimento, acompanhamento dos agentes comunitários de saúde (ACS). O não cumprimento do prazo acarretará bloqueio do incentivo Federal e Estadual.

DA NÃO APROVAÇÃO DO PROJETO

O projeto não será aprovado na observância de quaisquer itens abaixo:

Inexistência de Conselho Municipal de Saúde (CMS);

Falta da cópia da ata do CMS aprovando o projeto de credenciamento;

População da área de abrangência acima do preconizado pela Portaria MS/GM nº 2488/2011, para ESF/ESB/ACS;

Não apresentação de projeto ou preenchimento incompleto do modelo de projeto (anexos A, B, C e D);

Inobservância de critérios epidemiológicos e sócio-demográficos na escolha do local para implantação da (s) ESF e/ou ESB;

Estrutura física da Unidade de Saúde da Família não compatível com o disposto na Portaria MS/GM nº 2488/2011 e com as normas da RDC nº 50;

No caso de NASF, também quando não estiver de acordo com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 2488/2011 do Ministério da Saúde;

Fluxo de Credenciamento de ESF/ESB/ACS/NASF disponíveis no site da SESAB, link da CIB: www.saude.ba.gov.br/cib.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO DA SAÚDE

Nº 1064/13 de 25.07.13

Exonerar, a pedido, a partir de 16.07.2013, EDJANE VIEIRA SANTOS E SILVA, Técnico de Enfermagem, Cadastro Nº 532249-8, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB, lotada no Hospital Especializado Juliano Moreira, nos termos do Artigo 46, da Lei nº 6.677 de 26.09.94.

Nº 1065/13 de 25.07.13

Suspender, a partir de 24.05.2013, os efeitos da Portaria Nº 451/2013, publicada no Diário Oficial de 23.03.2013, referente a Licença para Interesse Particular do servidor JOÃO BATISTA SILVA, Auxiliar Administrativo, Cadastro Nº 241311-9, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB, lotado na 15ª DIRES (JUAZEIRO).

Nº 1066/13 de 25.07.13

Designar os servidores abaixo relacionados para responder pelos referidos Cargos durante os impedimentos legais dos seus titulares.

| PROCESSO | DESIGNADO | TITULAR | CARGO | PERÍODO |
|---------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------|---------------------|
| 0300130335172 | ANA ROSA LINS DE JESUS MOTA | INÁ MARIA SANTOS BISPO | DIRETOR | 01.08.13 a 30.08.13 |
| 0300130333730 | NALTON EMANUEL C. MENEZES | ANAMARIA RIZZATO | COORD. II | 26.06.13 a 05.07.13 |
| 0300130335563 | AIDALVADA SILVA SANTOS | JAMILE DAVID DE ANDRADE | COORD. II | 25.06.13 a 04.07.13 |
| 0300130327854 | EDILSON SACRAMENTO DA SILVA | ANA VERONICA MASCARENHAS BATISTA | COORD. II | 25.06.13 a 24.07.13 |
| 0300130328041 | Mª ANGELICA VASCONCELOS NATAL | PATRICIA MOURA MADUREIRA | COORD. II | 01.07.13 a 30.07.13 |
| 0300130328041 | VIRGINIA LUCIA OLIVEIRA SIMPÃO | Mª ANGELICA VASCONCELOS NATAL | COORD. III | 01.07.13 a 30.07.13 |
| 0300130368329 | ADMA SOARES DA SILVA | RENATA MUNIZ CAIRES | COORD. II | 10.06.13 a 23.06.13 |
| 0300130330545 | MARCIA REGINA G. ALFANO | ZENAIDE CALAZANS OLIVEIRA | COORD. II | 25.03.13 a 23.04.13 |
| 0300130330545 | Mª JOSE QUEIROZ MOTA SILVA | VIRGINIA SIMÕES DE BRITO | SEC. ADM. I | 02.05.13 a 31.05.13 |
| 0300130328050 | EURILDA PEREIRA COSTA | SILVIA MARIA ANDRADE FACCHINETTI | COORD. IV | 01.07.13 a 30.07.13 |
| 0300130187384 | MARCUSE DE OLIVEIRA CABRAL | DIONE Mª FERREIRA LUCAS | COORD. III | 11.04.13 a 11.10.13 |
| 0300130330553 | VANDINEI ALBERTO DOS SANTOS | ANA CRISTINA FONTOURA ALMEIDA | COORD. II | 30.04.13 a 14.05.13 |
| 0300130281706 | VALDEMIRO SALES SANTOS | NILDA ALVES SIMÃO SANTOS | COORD. II | 03.06.13 a 02.07.13 |
| 0300130337671 | OSMAR CARDOZO DOS SANTOS | THIAGO MACHADO PINTO | COORD. IV | 01.08.13 a 30.08.13 |

Nº 1067/13 de 25.07.13

Remover ALDINEA DOURADO VALSECCHI, Sanitarista, Cadastro nº 218511-4, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB, do Hospital Geral Clériston Andrade para o Hospital Geral Roberto Santos.

Nº 1068/13 de 25.07.13

Remover ANA CAROLINA MOREIRA OLIVEIRA, Enfermeiro, Cadastro nº 452981-9, do Quadro de Pessoal Estatutário da SESAB, do Hospital Geral Ana Nery para a Superintendência de Atenção Integral à Saúde (DGC).

DESPACHO ASSINADO PELO SR. SECRETÁRIO DA SAÚDE